



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 1.110, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo Municipal disponibilizar e atualizar a lista de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), através do sítio eletrônico oficial na internet, no âmbito do município de Cruzeta/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a disponibilizar e atualizar, para acesso irrestrito, em seu sítio eletrônico oficial na internet, a lista de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Município de Cruzeta/RN.

Parágrafo Único – A lista identificada no caput deste artigo ficará disponível através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cruzeta, com acesso facilitado em banner destacado na página principal.

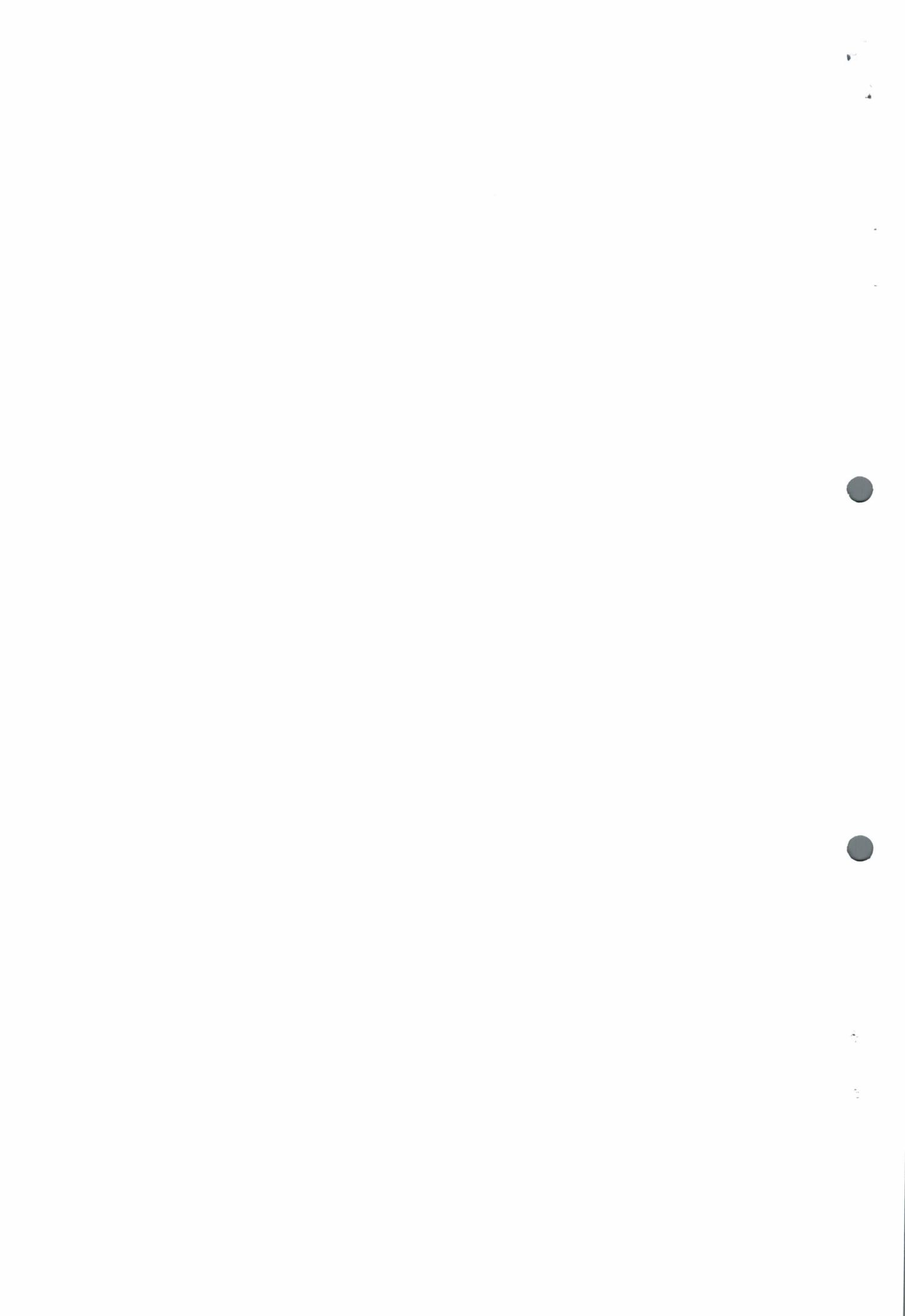
Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei observará o direito à privacidade de informações pessoais do beneficiário que poderá ser identificado pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º - A lista de beneficiário do PMCMV deverá ser disponibilizada e atualizada, no prazo máximo de 12 (doze) meses, pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), que deverá seguir a ordem de classificação.

Art. 4º - A divulgação da lista de beneficiário não confere ao contemplado ou a sua família o direito subjetivo de indenização, caso a entrega não se realize no prazo e/ou em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 5º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a criação de outros serviços gratuitos de consulta da lista de que trata esta Lei.





Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo, caso necessário, regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 05 de outubro de 2018.



José Sally de Araújo
Prefeito Municipal

Paulo César Rodrigues de Araújo
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Angelynna Lilyanne Santos Silva Botelho
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.110, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo Municipal disponibilizar e atualizar a lista de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), através do sítio eletrônico oficial na internet, no âmbito do município de Cruzeta/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a disponibilizar e atualizar, para acesso irrestrito, em seu sítio eletrônico oficial na internet, a lista de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Município de Cruzeta/RN.

Parágrafo Único – A lista identificada no caput deste artigo ficará disponível através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cruzeta, com acesso facilitado em banner destacado na página principal.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei observará o direito à privacidade de informações pessoais do beneficiário que poderá ser identificado pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º - A lista de beneficiário do PMCMV deverá ser disponibilizada e atualizada, no prazo máximo de 12 (doze) meses, pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), que deverá seguir a ordem de classificação.

Art. 4º - A divulgação da lista de beneficiário não confere ao contemplado ou a sua família o direito subjetivo de indenização, caso a entrega não se realize no prazo e/ou em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 5º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a criação de outros serviços gratuitos de consulta da lista de que trata esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo, caso necessário, regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 05 de outubro de 2018.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

ANGELYNNA LILYANNE SANTOS SILVA BOTELHO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:EDC889AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/10/2018. Edição 1869
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>